

Resolução 09/04 do CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2.004,

RESOLVE:

APROVAR O REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE BUCAL DO ESTADO DO PARANÁ, A SER REALIZADA NOS DIAS 04 E 05 DE JUNHO DE 2.004, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MARINGÁ (CESUMAR), NA CIDADE DE MARINGÁ.

REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE BUCAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

- DAS FINALIDADES -

Art. 1º - A Conferência de Saúde Bucal é o fórum estadual de debate e deliberação, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem finalidade de:

- I - avaliar a atenção em Saúde Bucal no Estado;
- II - avaliar as ações e diretrizes da Política Estadual de Saúde Bucal.

§ 1º. – A 3ª Conferência Estadual de Saúde Bucal do Paraná será realizada na **cidade de Maringá**, nos dias **4 e 5 de junho** de dois mil e quatro, organizada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Estado do Paraná e pelo Conselho Estadual de Saúde, com apoio do Centro de Estudos Superiores de Maringá (CESUMAR), da Secretaria Municipal da Saúde de Maringá e Universidade Estadual de Maringá (UEM).

CAPÍTULO II

- DOS MEMBROS -

Art. 2º. Poderão participar como membros da Conferência todas as pessoas, entidades ou instituições interessadas na construção da Política de Saúde Bucal do Sistema Único de Saúde do Estado, na condição de:

- I - delegados;
- II - observadores;
- III - convidados.

Parágrafo Único – Durante a plenária final os membros inscritos como delegado terão direito a voz e voto; os convidados e observadores terão direito apenas a voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, “ad referendum” da Plenária.

SEÇÃO I

- DOS DELEGADOS -

Art. 3º. Farão parte da 3ª Conferência Estadual de Saúde Bucal do Paraná na condição de delegados:

- I - representantes dos usuários;
- II - representante dos trabalhadores de saúde;
- III - representantes dos prestadores de serviços;
- IV - representantes dos gestores de saúde pública.

§ 1º. A 3ª Conferência Estadual de Saúde Bucal do Paraná será formada por 472 **delegados**, distribuídos da seguinte forma:

- I - usuários: 200 delegados (50%);
- II - trabalhadores de saúde: 100 delegados (25%);
- III - gestores: 50 Delegados (12,5%);
- IV - prestadores de saúde: 50 delegados (12,5%);
- V - delegados natos do Conselho Estadual de Saúde: 72 delegados.

§ 2º. Serão delegados natos todos os representantes de entidades do CES/PR, titulares e suplentes, que terão direito a uma vaga mediante inscrição na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde até 20 de maio de 2.004.

§ 3º. - Os delegados eleitos deverão ter obrigatoriamente participado de Conferência Municipal de Saúde Bucal.

Art. 4º - O delegado inscrito para a 3ª Conferência Estadual de Saúde Bucal do Paraná, deverá ter 01 (um) suplente.

SEÇÃO II

- DOS PARTICIPANTES -

Art. 5º - Os observadores participarão da 3ª Conferência Estadual de Saúde Bucal do Paraná mediante inscrição junto à Comissão Executiva, conforme modelo próprio, dentro do prazo estipulado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora reserva-se o direito de limitar as inscrições (por ordem de chegada) de observadores, no local do evento até 20% do total de delegados, para que não haja prejuízo para a organização do evento, ou venha a comprometer os trabalhos de grupo.

Art. 6º - Caberá à Comissão Organizadora estabelecer quem serão os convidados para a 3ª Conferência Estadual de Saúde Bucal do Paraná, submetendo-os para aprovação da plenária do CES/PR.

CAPÍTULO III

- DO TEMÁRIO -

Art. 7º - A Conferência terá como tema central: **“Saúde Bucal: acesso e qualidade, superando a exclusão social”**.

Art. 8º - Serão organizados Mesa Redonda e Grupos Temáticos com até quarenta componentes para o debate dos sub-temas relacionados com o tema central.

§1º. Os expositores da mesa serão indicados pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Saúde Bucal do Paraná, com apreciação pela plenária do CES/PR.

§2º. Os sub-temas são:

- I. Educação e Construção da Cidadania;
- II. Formação e Trabalho em Saúde Bucal;
- III. Controle Social, Gestão Participativa e Saúde Bucal;
- IV. Financiamento e Organização da Atenção em Saúde Bucal.

Art. 9º - A mesa composta pelos expositores terá um coordenador e secretário previamente indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 10 - Serão admitidos textos de subsídios dos sub-temas, para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritos junto à Comissão Organizadora **até 20 de maio de 2.004, às 18:00 horas**.

§ 1º. As teses de subsídios sobre os sub-temas da 3ª Conferência Estadual de Saúde Bucal do Paraná deverão ser referendados, mediante assinatura de representantes legais de três entidades de âmbito estadual.

§ 2º. Cada grupo deverá discutir dois sub-temas, priorizando-se esgotar pelo menos um dos sub-temas. Todos os membros dos grupos terão acesso a todos os textos de subsídios.

§ 3º. A distribuição para discussão dos sub-temas nos grupos será definida pela Comissão Organizadora, garantindo a discussão de todos os sub-temas.

§ 4º. Cada texto de subsídio, por sub-tema, deverá ter no máximo três laudas, e deverão ser entregues em disquete com extensão “DOC”, gerados através do Programa Word

for Windows, versão 6.0 ou superior, com fonte Arial, Tamanho 12. Textos manuscritos e datilografados não serão aceitos.

Art. 11 - Cada grupo de trabalho terá um coordenador e relator indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido pelo grupo. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. Os relatores se encarregarão de sintetizar as conclusões, em três sub-ítem: Situação Atual, Diretrizes e Propostas, conforme os sub-temas.

§1º. A Comissão Organizadora realizará reunião prévia com os coordenadores e relatores para o estabelecimento de metodologia comum para discussão e relatos dos grupos.

§2º. Os relatores de Grupo deverão entregar os relatórios até as **20:00h do dia 04 de junho de 2.004**, à Comissão Relatora da 3ª Conferência Estadual de Saúde Bucal.

Art. 12 - A distribuição dos participantes nos grupos de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado e sempre obedecendo ao critério de paridade. O número de observadores por grupo será limitado conforme a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IV

- DA ORGANIZAÇÃO -

Art. 13 - A 3ª Conferência Estadual de Política de Saúde Bucal do Paraná será presidida pela presidente do Conselho Estadual da Saúde e no caso de seu impedimento, por membros da Mesa Diretora do CES/PR.

Art. 14 - Para o desenvolvimento de sua atividade a Conferência disporá de:

- I - **Coordenador Geral;**
- II - **Coordenador Adjunto;**
- III - **Comissão Organizadora;**
- IV - **Comissão Executiva;**
- V - **Comissão Relatora.**

CAPÍTULO V

- DAS ATRIBUIÇÕES -

Art. 15 - Compete ao Coordenador Geral:

- I - promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora.

Art. 16 - São atribuições da Comissão Organizadora, através de sua equipe, com o apoio operacional da Comissão Executiva:

- I - promover a realização do evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros;
- II - responsabilizar-se pela programação oficial;
- III - selecionar os conferencistas e debatedores, bem como deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;
- IV - organizar inscrições, credenciar delegados, convidados e observadores;
- V - elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VI - incentivar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Saúde Bucal;
- VII - elaborar os Anais da 3ª Conferência Estadual de Saúde Bucal do Paraná, até 90 dias após sua realização.

Parágrafo único. A realização das atividades acima será distribuído pelos membros da Comissão Organizadora através de coordenações conforme abaixo discriminado:

- I - Coordenação de Temática , à qual compete atender ao disposto nos itens II e III;
- II - Coordenação Relatora, à qual compete atender ao disposto nos itens V e VII;
- III - Coordenação de Infra estrutura e Apoio Operacional, à qual compete atender ao disposto nos itens I, IV;
- IV - Coordenação de Divulgação e Mobilização, à qual compete promover e divulgar o evento, encaminhar folhetos, cartazes, atuar na recepção e encaminhamento dos delegados.

CAPÍTULO VI

- DOS RECURSOS -

Art. 17 - As despesas com a realização da 3ª Conferência Estadual de Saúde Bucal Paraná correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ISEP.

Parágrafo Único - Os delegados de usuários e trabalhadores terão direito à alimentação e alojamento.

CAPÍTULO VII

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 18 - O prazo máximo para a inscrição de delegados para a 3ª Conferência Estadual de Saúde Bucal do Paraná expira obrigatoriamente às 18:00 horas do dia **20 de maio de 2.004**, nas respectivas Regionais de Saúde da SESA/ISEP e os delegados natos na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - As fichas de inscrição, conforme modelo padrão, deverão conter nome legível do delegado titular e seu suplente, bem como dados referentes à entidade e sua abrangência.

Art. 19 - Serão fornecidos certificados a todos os participantes da 3ª Conferência Estadual de Saúde Bucal do Paraná.

Art. 20 - Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

Joelma Aparecida de Souza Carvalho
Presidente do CES/PR

DR. CLÁUDIO MURILO XAVIER
Secretário de Estado da Saúde.

Homologo a Resolução CES/PR n.º 09/04, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.